



---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ementa: Análise do Projeto de Lei Complementar 001/2019, de autoria do Poder Executivo.

**1. Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que modifica a estrutura administrativa municipal.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida às Comissões de Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento para emissão de parecer.

Sucinto é o relatório.

**2. Análise**

Trata-se de proposição com a finalidade de alterar a estrutura administrativa do Executivo Municipal dando nova nomenclatura a cargos já existentes e suprimindo outros.



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

---

Verificamos que o PLC apresenta essencialmente mudanças de nomenclaturas de cargos mantendo, em grande parte, o quantitativo anteriormente determinado.

No mais, o PLC apresenta uma compilação de modificações feitas no decorrer da vigência da Lei 572/2016 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, trazendo em uma só Lei todos dispositivos aditados.

Não há criação de novos cargos públicos, ou qualquer alteração nos ditames da administração, mas tão somente, como já dito, mudanças de nomenclaturas para os cargos e remanejamento de órgãos para adequação da administração.

Assim sendo, as necessidades formais para as modificações apresentadas estão plenamente satisfeitas com a revogação total e expressa da Lei nº. 572/2016, que regia a administração central.

Para atendimento a Lei Complementar n.º 95/98, que regulamenta a redação de leis, entende a Comissão de Justiça e Redação Final que o PLC não está nas regras da citada lei federal. Assim sendo decidiram os membros da CJRF apresentar Projeto de Lei Complementar Substitutivo, haja vista que os vícios de forma e redação são de grande vulto, o que dificulta a apresentação de Emendas.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação Final é, respectivamente, pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

---

propositura, pelo o que recomenda a APROVAÇÃO da matéria por intermédio do Projeto de Lei Complementar Substitutivo apresentado.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 13 de março de 2019.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER  
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI  
Presidente

ANDRÉ SARTORI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro